

## DO DIREITO DA CRIANÇA EM CONVIVER EM FAMÍLIA, SEJA A DE ORIGEM, A POR ADOÇÃO OU FAMÍLIA ACOLHEDORA

É possível observar algumas mudanças no nosso ordenamento jurídico com relação aos direitos das crianças e adolescentes, que passaram a ser reconhecidas como sujeitos de direito, sendo assegurado que sejam tratadas com prioridade absoluta, e especificamente com relação ao instituto da adoção, que passou a ter caráter irrevogável.

A teoria do apego, desenvolvida por Bowlby, defende que, instintivamente, crianças tendem a se apegar ao seu “cuidador”, tendo em vista que dependem dos cuidados e proteção deste para sobreviver. Essa relação de proximidade de uma criança com seu cuidador, geralmente seus pais, interfere diretamente em seu desenvolvimento. A criança que cresce em um lar bem estruturado, recebendo cuidados, proteção e afeto, são seguras e confiantes com relação aqueles que convivem com ela. Em contrapartida, crianças afastadas do convívio familiar podem ter seu desenvolvimento prejudicado.<sup>1</sup>

Após anos de estudo sobre o assunto, o psicanalista, Érickson, também constatou a importância dos pais ou cuidador nos primeiros anos de vida da criança para seu desenvolvimento, através do estabelecimento de confiança entre a criança e seu genitor<sup>2</sup>.

No mesmo sentido vem o estudo de Spitz, também psicanalista, que por meio de pesquisas realizadas junto a uma instituição de acolhimento constatou que os bebês privados de afeto, que recebiam tão somente cuidados básicos, como alimentação e higiene, desenvolveram deterioração de sua saúde física e mental, com sentimentos de abandono e perda no interesse de se relacionar.<sup>3</sup>

De acordo com o artigo 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente, o acolhimento em instituição consiste em medida transitória e excepcional, não admitindo a privação de liberdade, vejamos:

---

<sup>1</sup> ALEXANDRE, DiuvaniTomazoni. VIEIRA, Mauro Luís. Relação de apego entre crianças institucionalizadas que vivem em situação de abrigo. In, <http://www.scielo.br/pdf/%0D/pe/v9n2/v9n2a07.pdf> acesso em: 13.09.2019

<sup>2</sup> CUNEO, Mônica Rodrigues. Abrigamento prolongado: filhos do esquecimento. In, [http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2012/08/7\\_Abrigamento.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2012/08/7_Abrigamento.pdf) acesso em: 14.09.2019

<sup>3</sup> CUNEO, Mônica Rodrigues. Abrigamento prolongado: filhos do esquecimento. In, [http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2012/08/7\\_Abrigamento.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2012/08/7_Abrigamento.pdf) acesso em: 14.09.2019

§ 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

Essas características que regulam o acolhimento institucional têm por objetivo garantir o direito fundamental à convivência familiar constante do artigo 227 da Constituição Federal. Ocorre que nem sempre esse direito é respeitado, não são raros os casos em que a criança permanece no abrigo durante anos sem saber se irá retornar a sua família de origem, se permanecerá no abrigo em regime de permanência continuada, ou se será colocada em família substituta.<sup>4</sup>

Cumprido salientar ainda que, em conformidade com o artigo 23 do ECA, o estado de miserabilidade da família não será admitido como justificativa para o acolhimento institucional da criança, já que se trata de medida excepcional e extrema. Nessas situações, compete ao Estado proteger e assistir aqueles que necessitam, aplicando medidas que permitam a reestruturação da família. No entanto, Santos salienta que na prática, ainda ocorrem casos de retirada do convívio familiar em decorrência de pobreza e outras vulnerabilidades.<sup>5</sup>

Murillo Diácomo, promotor de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público do Paraná, reforça o caráter excepcional do acolhimento institucional e ainda esclarece o procedimento quando o acolhimento se der em situação de urgência, vejamos:

Em situações extremas e de comprovada urgência, admite-se, em caráter excepcional, a retirada da criança ou adolescente da companhia de seus pais ou responsável e encaminhamento a entidade que desenvolva programa de acolhimento institucional, outro programa ou estrutura eventualmente existente que se destine precipuamente a atender vitimizados, porém por analogia ao contido no art. 93 da Lei nº 8.069/90, será necessária a comunicação incontinenti do fato à autoridade judiciária competente, o que servirá para que possa desde logo ser aferida a legalidade da medida e, se for o caso, determinar a deflagração de procedimento judicial contencioso com vista à destituição da guarda ou tutela, suspensão ou destituição do poder familiar ou outro procedimento contencioso que se mostre adequado (valendo observar o disposto nos arts. 153, par. único c/c 212, da Lei nº 8.069/90), com a possibilidade de eventual aplicação, em qualquer caso, do disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90.

---

<sup>4</sup> DIGIÁCOMO, Murillo José. O conselho tutelar e a medida de acolhimento institucional. In <http://www.mppr.mp.br/arquivos/File/OConselhoTutelaemedidadeabrigamento.pdf>. Acesso em: 14.09.2019

<sup>5</sup> DIGIÁCOMO

Cuneo acredita que o acolhimento em instituição não é favorável ao desenvolvimento integral da criança, tendo em vista que ela irá crescer afastada de seu contexto familiar, deverá seguir rotinas rígidas, será limitada ao convívio das pessoas do abrigo, impedindo que aprenda a desenvolver relações sociais amplas e diversificadas, podendo comprometer o enfrentamento futuro do mundo real por essa criança.<sup>6</sup>

Weber acredita que as crianças institucionalizadas, da condição de “carentes”, passam a ser abandonadas, uma vez que o abrigamento impede que a criança tenha uma relação contínua com sua família, e quando por um período prolongado, gera exclusão social. A autora ainda fala sobre a ausência de assistência do Estado e da Sociedade para ajudar a família da criança institucionalizada a resolver o problema que originou a situação de acolhimento. Outra questão que merece atenção é a negligência com relação a preparação das crianças internadas, seja para inserção em família substituta, ou seu retorno para a família de origem. Weber defende que é direito da criança receber suporte para que conheça, compreenda e elabore sua história de vida.<sup>7</sup>

Cada criança apresenta necessidades distintas, e o programa de acolhimento, em sua maioria, não possui disponibilidade para atender as características específicas de cada um, já que são muitas crianças para poucos cuidadores.<sup>8</sup>

Diante do exposto, é possível observar que diversos autores acreditam que a criança que passa muito tempo institucionalizada desenvolve dificuldade em criar laços afetivos e adquirir confiança, além de gerar consequências no “plano psíquico e emocional, com reflexos na vida adulta”<sup>9</sup>, nas palavras de Cuneo.

Crianças que passam mais de um ano em instituição costumam a apresentar reações psicossomáticas, que são os efeitos físicos advindos de

---

<sup>6</sup> CUNEO, Mônica Rodrigues. Abrigamento prolongado: filhos do esquecimento. In, [http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2012/08/7\\_Abrigamento.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2012/08/7_Abrigamento.pdf) acesso em: 14.09.2019

<sup>7</sup> WEBER, Lidia Natalia Dobrienskyj . Os filhos de ninguém: abandono e institucionalização de crianças no Brasil. In, <http://lidiaweber.com.br/Artigos/2000/2000Osfilhosdeninguem.pdf>. Acesso em: 12.09.2019

<sup>8</sup> CUNEO, Mônica Rodrigues. Abrigamento prolongado: filhos do esquecimento. In, [http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2012/08/7\\_Abrigamento.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2012/08/7_Abrigamento.pdf) acesso em: 14.09.2019

<sup>9</sup> CUNEO, Mônica Rodrigues. Abrigamento prolongado: filhos do esquecimento.

fatores sociais e psicológicos, ou seja, reações que o corpo apresenta como reflexos de origem emocional. Ausência de apetite causando deficiência nutricional, distúrbios de sono, diarreia, são alguns exemplos de reações físicas que as crianças apresentam como resposta ao que não conseguem suportar no plano psíquico. Muitas dessas reações somente cessam com o acolhimento familiar.<sup>10</sup>

A carência afetiva em excesso é outra relevante consequência apresentada por crianças que passam abrigadas por muito tempo apresentam.<sup>11</sup> Podemos relacionar essa carência com a ausência de disponibilidade de cuidadores suficiente para atenderem as necessidades específicas de cada criança. Diferente das crianças que crescem no seio do ambiente familiar, recebendo atenção e cuidados de seus pais, dentro dos abrigos não é possível garantir a mesma atenção a todas as crianças. O vínculo afetivo é de suma importância para a formação da estrutura emocional de uma pessoa, e sua ausência pode gerar fragilidade emocional, como por exemplo, a carência demasiada. Nesse sentido temos o ensinamento de Bairros:

As manifestações de afeto, principalmente mãe/filho são decisivas para a formação da personalidade e terão importante influência nas relações sociais ao longo da vida, sendo assim, determinante na formação da estrutura emocional do indivíduo. Sabendo que a afetividade faz parte de todo o desenvolvimento estrutural e psicológico do ser humano, e que sem ela, este não se desenvolve plenamente, é de extrema relevância demonstrarmos a importância do afeto na construção da base da personalidade nos primeiros anos de vida, considerando que aquilo que acontece ao indivíduo neste período irá refletir-se na adolescência e na fase adulta. As impressões registradas no inconsciente, pela presença ou ausência das relações afetivas entre pais e filhos, podem causar graves transtornos afetivos e emocionais às crianças.

O sentimento de abandono, rejeição e isolamento, muito comum nas crianças institucionalizadas, podem ser apontados como causador da baixa autoestima dessas crianças. A falta de autoestima gera insegurança pessoal, inferioridade, e até dificuldade de confiar em outra pessoa.<sup>12</sup>

O comportamento agressivo e desafiador, irritabilidade, rebeldia, e que se contrapõem as regras de convivência social também podem ser verificados

---

<sup>10</sup> CUNEO, Mônica Rodrigues. Abrigamento prolongado: filhos do esquecimento.

<sup>11</sup> CUNEO, Mônica Rodrigues. Abrigamento prolongado: filhos do esquecimento.

<sup>12</sup> CUNEO, Mônica Rodrigues. Abrigamento prolongado: filhos do esquecimento.

como resultado de um longo período de institucionalização. Esses comportamentos são meios da criança expressar suas frustrações<sup>13</sup>, já que na maioria das vezes ainda não aprendeu a verbalizar seus sentimentos.

Na visão de Cuneo, crianças que passam muito tempo institucionalizadas são estigmatizadas, e a estigmatização gera segregação, remetendo o sentimento de rejeição. Essa situação perpetua o afastamento do meio social, as dificuldades em se relacionar e conviver com outras pessoas, bem como o isolamento.<sup>14</sup> Esses estigmas são vistos como “fatores de vulnerabilidade” e podem comprometer o processo adaptativo da criança com sua família substituta.<sup>15</sup>

Apesar de todas as consequências negativas que o abrigo pode gerar, é importante ressaltar que nos casos em que, antes de ser abrigada, a criança encontrava-se em situação de abandono total, a instituição acaba sendo muito positiva, já que oferece cuidados básicos que permitem que a criança tenha um desenvolvimento digno.<sup>16</sup> Mas cabe frisar, que referida institucionalização deve ser provisória e célere, tempo necessário para posicionamento firme no sentido de retorno a sua família de origem, ou a sua colocação de família substituta ou em programa de família acolhedora.

**JOSE CARLOS ALVES SILVA (MARINHO), advogado, professor de Direito Constitucional, pai por adoção, fundador do GAA Romã de São José dos Pinhais/PR, Assessor Institucional da ANGAAD.**

**DAIANA MAY CARVALHO, acadêmica do Curso de Direito da FAE Centro Universitário – Curitiba/PR, filha por adoção.**

---

<sup>13</sup> CUNEO

<sup>14</sup> CUNEO

<sup>15</sup> PAULI, Sueli Cristina de. FERREIRA, Maria Clotilde. Construção das dificuldades de aprendizagem em crianças adotadas. In, [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742009000300010](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742009000300010) acesso em: 13.09.2019

<sup>16</sup> CUNEO, Mônica Rodrigues. Abrigamento prolongado: filhos do esquecimento. In, [http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2012/08/7\\_Abrigamento.pdf](http://mca.mp.rj.gov.br/wp-content/uploads/2012/08/7_Abrigamento.pdf)